



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, SOFÁS E MÓVEIS DE AÇO)

PROCESSO: E-20/001.002614/2023

Trata-se de recurso interposto pela sociedade empresária **MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64)**, tendo em vista a Declaração de Vencedor realizada em 28/12/2023 às 16:00h, no Sistema Compras.gov, conforme Aviso (1352394). Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA (30.996.156/0001-35)** deixou de apresentar contrarrazões:

1. DO RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE

Com fundamento no item 15 do Edital, que versa sobre a interposição de recurso, a licitante **MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64)** manifestou de imediato a intenção de recurso e enviou o teor das razões (1356197) tempestivamente em 04/01/2024, cumprindo o prazo de 3 (três) dias.

1.2. DAS ALEGAÇÕES

1.2.1 DA MARCA MARZO VITORINO E SIGLA MZV E CONGRUÊNCIA DA PROPOSTA DETALHE, FÔLDERES E TERMO DE REFERÊNCIA

Em suas razões recursais, a recorrente se insurge contra a declaração de vencedor relativa ao Lote 1 para os itens 1 a 9:

Ao apresentar a sua proposta ao valor ajustado, a empresa declarada vencedora ratificou para os itens de 01 a 09 do Grupo 01 a marca dos produtos MZV.

Entretanto, anexou fôlderes com as especificações dos produtos por ela ofertados sendo que para os itens do 01 ao 05 não continham a marca do produto e para os itens do 06 ao 09 colocaram no cabeçalho do fôlder, de forma indevida, a

Em seguida, passa a discriminar, para cada item dentre os nove, os motivos pelos quais, em seu entender, haveria incongruência entre a marca apresentada na Proposta, fôlderes e especificações do Termo de Referência.

1.2.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

No tocante ao item 9.2.1. do Edital:

9.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, **ter fornecido ao menos 20%** do montante licitado a pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para fornecimento de material semelhante ao objeto da licitação.

b) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresarial, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em natureza, características e quantidades com o objeto da presente aquisição, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrado o fornecimento de ao menos 20% (vinte por cento) da quantidade do total de cada lote deste Termo de Referência, considerando-se, cada um dos lotes dos Anexos em separado para fins de cálculo percentual. Exemplo: Lote 1, somatório das quantidades globais é de 824 unidades x 20%, resulta na comprovação de ao menos 165 unidades do referido lote.

c) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento dos 20% (vinte por cento), quantidade total do lote deste Termo de Referência, especificamente da forma acima descrita.

[...]

A esse respeito, a recorrente alega que:

Verificados os atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, apesar de apresentar uma lista bem extensa, somente podem ser considerados como semelhante ao objeto do Grupo 01 os seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela Prefeitura de Macaé, arquivo nominado ATC CADEIRAS E MOVEIS, totalizando 47 PÇ

b) Atestado emitido pela Base Administrativa da Guarnição de Natal, sem quantidade declarada. (esse atestado possui dois arquivos distintos intitulados “ATC MESA EM L” e “ATC MESA”, mas ambos são idênticos, pois tratam da mesma NFE e Nota de Empenho)

Como vimos, a empresa não comprovou a quantidade mínima exigida no Edital e, portanto, não cumpriu o subitem 9.2.1 do Edital, devendo ter a sua habilitação para o Grupo 01 REVOGADA.

Também menciona o item 9.2.2 do Edital, que disciplina:

9.2.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar em seus respectivos lotes deverão apresentar:

a) **Laudo Técnico de conformidade ergonômica em atendimento à Norma Regulamentadora N° 17** expedida por profissional competente certificado da ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia ou emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho, não membro da ABERGO, devendo esta especialização restar comprovada por registros em seus respectivos Conselhos de Classe.

b) Certificado de conformidade a ABNT Armários e Gaveteiros **ABNT NBR 13961:2010**;

Mesas de trabalho ABNT NBR 13966:2008; Cadeiras ABNT NBR 13962:2018 e ABNT NBR 9050:2020; Sofá ABNT NBR 15164:2004, dentro da validade, devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos.

c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante. Certificado de conformidade com a NBR 14020:2002 e 14024:2004 emitido pela ABNT.

Nesse particular, a recorrente argumenta:

A empresa declarada vencedora declarou em sua proposta inicial a marca/fabricante MZV e modelo/versão MZV.

Entretanto, apresentou a documentação em nome de Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e todas as Certificações 13961, 13966, 14020 e 14024 para a Linha Impéria.

Não houve qualquer documento em nome da MZV nem tampouco referente à Linha MZV ou documento de fé pública que comprove a relação entre os nomes, declarando de forma tácita que o termo MZV refere-se à empresa Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., não restando outra interpretação de que a utilização do termo MZV trata-se de uma expertise da empresa licitante para obter o objetivo alcançado neste primeiro momento.

1.2.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Citando o item 9.3.1 do Edital, que dispõe:

9.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

[...]

f) declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disciplina o art. 63 §1º da Lei nº 14.133/21.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo V deste Edital, relativo ao atendimento à lei 7.258/2016.

A recorrente afirma o seguinte:

Encontramos na “pasta 5 – Declarações”, na documentação apresentada pela empresa, **uma declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos.**

Entretanto, **esta declaração não está endereçada a DPGE, não faz referência à presente licitação PE 033/23 e está datada de 31/10/2023.**

[...]

Encontramos na “pasta 5 – Declarações”, na documentação apresentada pela empresa 03 declarações que mencionam a Lei nº 14.133/21. **Entretanto, nenhuma delas está endereçada à DPGE, ou faz referência ao PE 033/23, ou faz referência ao Art. 63 §1º da Lei nº 14.133/21 e nem tampouco o teor da declaração está conforme o caput da alínea “g”.**

[...]

Não encontramos na “pasta 5 – Declarações” declaração que atenda ao determinado na presente alínea “h” do subitem 9.3.1 do Edital, [...]

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA

Conforme a Certidão (1363525), a recorrida não apresentou contrarrazões.

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO (1367355)

O referido recurso foi analisado pela área técnica, conforme abaixo transcrito:

"Questionamento 1:

1) Da marca MARZO VITORINO e sigla MZV e congruência da Proposta Detalhe, Fôlderes e Termo de Referência

[...]

Resposta 1:

Quanto ao questionamento acima o mesmo já foi devidamente esclarecido a partir da diligência realizada pelo pregoeiro solicitada através do documento 1339716, vide requisito A.

O que foi diligenciado e devidamente aceita a resposta do licitante vide documento 1351617, onde resta esclarecido que a sigla MZV corresponde ao fabricante Marzo Vitorino, o que foi corroborado ainda pela licitante, com a apresentação de folderes (1346503).

2) Da habilitação técnica

[...]

Resposta 2:

É bom que se frise antes o que é informado de forma clara no item b : "Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresarial, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em natureza, características e quantidades com o objeto da presente aquisição, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrado o fornecimento de ao menos 20% (vinte por cento) da quantidade do total de cada lote deste Termo de Referência, considerando-se, cada um dos lotes dos Anexos em separado para fins de cálculo percentual. Exemplo: Lote 1, somatório das quantidades globais é de 824 unidades x 20%, resulta na comprovação de ao menos 165 unidades do referido lote." (grifo nosso).

Logo não deve prosperar nenhuma reclamação da recorrente acerca deste item senão vejamos: Trata-se de uma solução matemática, conforme detalhamos a seguir a partir da proposta do licitante classificado em primeiro lugar(1336184):

Prefeitura Macaé (vide Pag 15)	Prefeitura de Ariquemes /RO (vide pag 18)	IFEC / GO (vide pág 26)	MPMT(vide pág 27)	Ministerio da Defesa (vide pág 49)	Total
67 unidades de mobiliário entre mesas, cadeiras e armários que guardam a mesma natureza do objeto.	08 armários que guardam a mesma natureza do objeto	50 Carteiras que guardam a mesma natureza do objeto.	35 Cadeiras giratórias que guardam a mesma natureza do objeto,ou seja mobiliários a separação por lotes atende a uma discricionariedade da DPRJ	48 mesas que guardam a mesma natureza do objeto.	67+8+50+35+48= 188
Conclusão: a quantidade detalhada acima supera a quantidade exigida no edital que é de 165 unidades.					

[...]

Quanto ao questionamento acima o mesmo já foi devidamente esclarecido a partir da diligência realizada pelo pregoeiro solicitada através do documento 1339716 , vide requisito A.

O que foi diligenciado e devidamente aceita a resposta do licitante vide documento 1351617, onde resta esclarecido que a sigla MZV corresponde ao fabricante Marzo Vitorino, o que foi corroborado ainda pela licitante, com a apresentação de folders (1346503).

Pelo exposto, e com lastro nos posicionamentos levantados, e nas respostas concedidas entendemos que os trâmites relativos a tais aquisições devem prosseguir pois, estão em plena conformidade com as disposições legais e o que preconiza o Edital, **não devendo prosperar os questionamentos trazidos pela empresa MOBIEQ MÓVEIS LTDA.** [grifo nosso]

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO: HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

No que concerne à última alegação da recorrente 1356197, a respeito da habilitação fiscal, social e trabalhista, passamos à manifestação deste NULIC:

4.1. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A recorrente argumenta que as Declarações de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII CF ou de Inexistência de Menores não apresentam a referência ao PE 033/23 ou à DPRJ. No entanto, inabilitar a licitante por tal motivo representaria formalismo exacerbado. Afinal, os documentos apresentados são recentes, datados do segundo semestre de 2023, sendo aptos a demonstrar o atendimento da recorrida à apresentação das declarações.

4.2. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO § 1, ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A despeito do que alega a recorrente, destacamos que essa declaração foi devidamente juntada ao processo em sede de diligência, conforme 1336277 e resposta 1336462 com declarações complementares.

Além disso, importante destacar que todas elas foram publicizadas no Portal da Transparência DPRJ em 27/12/23 (1352392), dentre as quais encontra-se a Declaração de atendimento ao §1º, art. 63 da lei 14.133/2021 (ver pg. 21 do documento PDF).

4.3. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 7.258/2016

Em sentido semelhante, destacamos que essa declaração foi devidamente juntada ao processo em sede de diligência, conforme 1336277 e resposta 1336462 com declarações complementares.

Além disso, importante destacar que todas elas foram publicizadas no Portal da Transparência DPRJ em 27/12/23 (1352392), dentre as quais encontra-se a Declaração de Atendimento ao Disposto na Lei 7.258/2016 (ver pg. 20 do documento PDF).

4.4. ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE PREGÃO

Isso posto, entendemos não assistir razão à recorrente a respeito das três declarações acima mencionadas, uma vez que foram efetivamente apresentadas pela licitante e que seu conteúdo é apto ao fim proposto.

Pelos motivos elencados acima, sugerimos o improvimento do recurso por parte do exmo. Secretário.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima desenvolvidas, sobretudo após a manifestação da área técnica, encaminho o presente para análise e manifestação do exmo. Secretário de Logística. Pedimos gentilmente o retorno dos autos até 23/01/24, com inclusão da respectiva decisão no Compras.gov, prazo determinado pelo próprio sistema.

ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO, Analista Processual da Defensoria Pública**, em 17/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367619** e o código CRC **73DCAB69**.

Referência: Processo nº E-20/001.002614/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2024/SECLOG/SUBGESTAO/DPGE

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Processo nº E-20/001.002614/2023

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Processo encaminhado pelo Núcleo de Licitações - NULIC (1367619) para análise de recurso interposto pela sociedade empresária **MOBIEQ – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA.** (1356197) tendo em vista o Termo de Julgamento do Lote 1 (1353009) que declarou, em 28/12/2023, a sociedade empresária **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA.** como habilitada e classificada como vencedora do processo licitatório. Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA** não apresentou suas contrarrazões.

Em apertada síntese a empresa recorrente apresentou seu inconformismo argumentando que a proposta detalhe da empresa declarada como vencedora teria indicado marca diversa da que fora inicialmente ofertada e que estaria em desacordo com os fôlderes e prospectos de especificações apresentados quando do detalhamento da proposta. Além disso, questionou a capacidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar, uma vez que não teria atendido aos requisitos de fornecimento mínimo de mobiliários objetos da presente licitação para outros órgãos públicos.

Ato contínuo, o recurso foi analisado pela área técnica, a saber, a Diretoria de Material, Patrimônio e Transportes da Defensoria Pública, que, em manifestação acostada a sequência 1367355, refutou de forma fundamentada às alegações da recorrente, indicando que, após a abertura de diligência para que a licitante classificada em primeiro lugar pudesse esclarecer alguns aspectos de sua proposta, a licitante a corrigiu, de modo que esclareceu que a marca indicada tratava-se da mesma inicialmente ofertada e trouxe fôlderes e prospectos descritivos que continham a referida marca e que demonstrariam a qualidade do material que estava sendo ofertado na presente licitação.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, a DMPT informou que, procedendo a um somatório do quantitativo trazido pela empresa classificada como vencedora como fornecido a outros órgãos públicos, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar atenderia aos requisitos indicados no edital, notadamente ao considerar a natureza e compatibilidade do material outrora fornecido anteriormente com o objeto da presente licitação.

Por fim, atestou que os itens ofertados pela empresa e detalhados na proposta detalhe atenderiam as características técnicas exigidas no Termo de Referência anexo ao edital.

Por fim, a Comissão de Pregão se manifestou em concordância a Diretoria de Material e Patrimônio, sugerindo o desprovisionamento do recurso, para que seja mantida a declaração de vencedor para a licitante **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA.**

Diante do exposto, **acolho** as manifestações da Diretoria de Material, Patrimônio e Transportes da Defensoria Pública (1367355) por suas análises fundamentadas, incorporando as mesmas como razão de decidir, de forma que, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **MOBIEQ – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA.**, para no mérito, **negar provimento, determinando a manutenção da declaração de vencedora para a licitante SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA.**

Encaminhe-se à **Coordenação de Licitações - CL** em prosseguimento para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS, Defensor Público**, em 18/01/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1369883** e o código CRC **4EE2768E**.

Referência: Processo nº E-20/001.002614/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO LICITATÓRIO

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.002614/2023

JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela sociedade empresária **MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64)** em face da decisão da Pregoeira no **Pregão Eletrônico nº 033/23**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, SOFÁS E MÓVEIS DE AÇO)**. Mantém-se, assim, a classificação da proposta da licitante **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA (30.996.156/0001-35)**, tendo em vista os fundamentos apresentados pela área técnica.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS, Defensor Público**, em 19/01/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370190** e o código CRC **3E7634AE**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



E-20/001.000287/2024 - NATHALY RIBEIRO DVORANINOVIER

E-20/001.000287/2024 - PATRICIA DRABLE COSTA

E-20/001.000287/2024 - VICTOR ALEXANDRE CEZAR TORRES PEREIRA

E-20/001.000375/2024 - BRUNA DEMENJOUR SILVA

Id: 202400126 - Protocolo: 1362481

Referência: Processo nº E-20/001.010473/2023 - Interessado(a): ANTONIO RODRIGO GONCALVES DE ARAUJO, matrícula: 30958441

Considerando o despacho NUDIR 1368259, **CONCEDO** os percentuais de 10%, 15% e 20% de triênios, correspondentes ao direito à percepção do 1º, 2º e 3º triênios, respectivamente, calculados sobre o vencimento base, com validade a contar de **19.10.2023**, de acordo com o disposto no o art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.392/2021.

Id: 202400127 - Protocolo: 1368394

Secretaria de Logística - SECLOG

Decisão de Recurso Licitatório

| De 19.01.2024

Referência: Processo nº E-20/001.002614/2023

JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela sociedade empresária **MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64)** em face da decisão da Pregoeira no **Pregão Eletrônico nº 033/23**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, SOFÁS E MÓVEIS DE AÇO)**. Mantém-se, assim, a classificação da proposta da licitante **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA (30.996.156/0001-35)**, tendo em vista os fundamentos apresentados pela área técnica.

Id: 202400140 - Protocolo: 1370190

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 18.01.2024

Referência: Processo nº E-20/10146/2000 - Interessado(a): FABIANO WILMAN DE OLIVEIRA, matrícula: 8363350

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 22.03.2024 a 31.03.2024, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202400125 - Protocolo: 1368987

Referência: Processo nº E-20/11391/2012 - Interessado(a): PAOLA JARDIM GUERRA DE CASTRO CUNHA, matrícula: 9695826

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de **CANCELAMENTO** de férias no período de 01.03.2024 a 31.03.2024, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Ato contínuo, considerando a titularidade dos Interessados, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.05.2024 a 31.05.2024.

Id: 202400125 - Protocolo: 1368993

